



**Prefeitura Municipal de Caraguatatuba**  
**Estado de São Paulo**

**LEI Nº 1.993, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011**

*“Cria a Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso, e dá outras providências”.*

**Autor:** Órgão Executivo.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba a Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso.

**CAPÍTULO I**  
**DO ÂMBITO DE COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** Compete à Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso, órgão da Administração Municipal Direta, exercer funções que contribuam para a adequada condução das políticas públicas que visem à melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência e Idosas, de suas famílias, bem como promover a articulação entre órgãos e entidades da Prefeitura do Município de Caraguatatuba e os diversos setores da sociedade, visando à implementação da política municipal para as Pessoas com Deficiência e para os Idosos, cabendo-lhe especialmente:

I - assessorar o Prefeito na definição e implantação das políticas públicas voltadas às Pessoas com Deficiência e para os Idosos;

II - estabelecer e manter relações de parcerias com os órgãos e entidades da Prefeitura, de outras esferas de governo, organismos internacionais, e com os demais setores da sociedade civil;

III - estabelecer e manter relações e parcerias com a iniciativa privada, visando à inclusão social da Pessoa com Deficiência e do Idoso;

IV - buscar o suporte técnico necessário para o desenvolvimento, implantação e acompanhamento das políticas propostas pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – COMDEFI, bem como pelo Conselho Municipal do Idoso.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 3º** A Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso, apresenta a seguinte estrutura interna:



## **Prefeitura Municipal de Caraguatatuba Estado de São Paulo**

### **I - Divisão de Relações Institucionais:**

- a) Seção de Assuntos Governamentais;**
- b) Seção de Integração da Sociedade Civil.**

### **II - Divisão de Projetos:**

- a) Seção de Acessibilidade.**

### **III - Divisão de Apoio Técnico:**

- a) Seção de Políticas de Inclusão;**
- b) Seção de Cadastro.**

**Art. 4º** Fica alterada a vinculação prevista no art. 1º, da Lei Municipal nº 1.892, de 02 de dezembro de 2010, passando o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência (COMDEFI) a ser vinculado administrativamente à Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso.

## **CAPÍTULO III – DOS CARGOS**

**Art. 5º** Para o funcionamento da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso ficam criados:

**I** - os cargos de provimento em comissão, constantes nas alíneas abaixo, ordenados por símbolos e níveis de vencimentos, constante do Anexo I desta Lei:

- a) Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência e do Idoso;**
- b) Secretário Municipal – Adjunto;**
- c) Diretor de Relações Institucionais;**
- d) Diretor de Projetos;**
- e) Diretor de Apoio Técnico;**
- f) Chefe de Seção de Assuntos Governamentais;**
- g) Chefe de Seção de Integração da Sociedade Civil;**
- h) Chefe de Seção de Acessibilidade;**
- i) Chefe de Seção de Políticas de Inclusão;**
- j) Chefe de Seção de Cadastro.**



**Prefeitura Municipal de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo**

**Parágrafo único.** O Secretário Municipal recebe subsídios sem vinculação a símbolos e vantagens, ficando destinado o símbolo CC- 0 ao Secretário Adjunto. Aos Diretores e Chefes de Seção o valor de referência é aquele constante do Anexo I.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º** O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, a presente Lei, no que entender necessário.

**Art. 7º** Fica convalidado no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes orçamentárias as despesas decorrentes desta Lei.

**Art. 8º** Para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais e suplementares, visando à inclusão no orçamento da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso das devidas classificações orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 13 de dezembro de 2011.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA** .  
Prefeito Municipal



PUBLICADO EM 16/12/2011  
NO JORNAL LOCAL O Caraguatatuba  
Caraguatatuba - edição 952



**Prefeitura Municipal de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo**

**ANEXO I**

<b>ÓRGÃO</b>	<b>CARGO EM COMISSÃO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QTD</b>	<b>VENC. MENSAL (R\$)</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO</b>	- Secretário Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso;	Subsídio	01	R\$ 7.540,00
	- Secretário Adjunto	CC-0	01	R\$ 5.889,63
	- Diretor de Relações Institucionais	CC-3	01	R\$ 2.613,19
	- Diretor de Projetos	CC-3	01	R\$ 2.613,19
	- Diretor de Apoio Técnico	CC-3	01	R\$ 2.613,19
	- Chefe de Seção de Assuntos Governamentais	CC-5	01	R\$ 1.888,01
	- Chefe de Seção de Integração da Sociedade Civil	CC-5	01	R\$ 1.888,01
	- Chefe de Seção de Acessibilidade	CC-5	01	R\$ 1.888,01
	- Chefe de Seção de Políticas de Inclusão	CC-5	01	R\$ 1.888,01
	- Chefe de Seção de Cadastro	CC-5	01	R\$ 1.888,01

Caraguatatuba, 13 de dezembro de 2011.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

